



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província da Zambézia:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação da Rádio Comunitária Tumbine - Milange.

AKM, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Brilho e Serviços Gerais, Limitada.

CC Building África, Limitada.

Cezi Viagens, Limitada.

Chengdong Moz Co., Limitada.

Corredor de Desenvolvimento de Mapinhane – Pafuri Codemapa, S.A.

Complexo Residencial Africano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conshorizon, Limitada.

Dreamteam Solutions, Limitada.

EF Soluções de Bens & Serviços, Limitada.

Energimaq, Limitada.

Equações – Arquitectura e Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola de Condução Gicam, Limitada.

Exponencial, Limitada.

Farmácia Othuma, Limitada.

GG Impexp Mozambique, Limitada.

IBS - Innovare Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Innovare Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jasher Consultoria & Serviços, Limitada.

JJ Africa Logistics & Cargo Agency, Limitada.

Joseph English School, Limitada.

Kanimambo - Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kiyané Cosméticos, Limitada.

KSV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

La Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & D Farms – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Megumi Niji Consultancy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MFIB Corretores de Seguros, S.A.

MKH Investment & Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Reddit, Limitada.

MozLink Sales & Distribution, Limitada.

Mr. Hot Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oliveira Comercial, E.I.

Opdima, Limitada.

P & E Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Packwell Mozambique, Limitada.

Padaria Mulotana, Limitada.

Pulupo Microcrédito, E.I.

Real Indústria Moz, Limitada.

Rosil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soiltechnic, Limitada.

Solar Connect – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Start Technology, S.A., Limitada.

Talho N4, Limitada.

Techcon Associates Consultants, S.A.

Towada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ts Lift Solutions Mozambique, Limitada.

Ultra Ultra Energy Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xurhamoz Comercial, Limitada.

Mitraco Mozambique International trade Corporation, Limitada.

Sotions 4it – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Berta Severino Makapela, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Yumina Severino Makapela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 8 de Outubro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo da Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da Rádio Comunitária Tumbine-Milange, requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legamente possíveis. E que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação da Rádio Comunitária Tumbine-Milange.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, Agosto de 2001. — O Governador da Província, *Lucas Chomera Jeremias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Rádio Comunitária Tumbine - Milange – (ARCTM)

ARTIGO I

(Denominação)

A Associação adopta a denominação Associação da Rádio Comunitária Tumbine - Milange, abreviadamente designado por ARCTM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, apartidário, sem discriminação de raça, cor, idade nem religião, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A Associação da Rádio Comunitária Tumbine - Milange, tem a sua sede na vila de Milange.

Dois) A ARCTM tem com missão contribuir para o fortalecimento da sociedade civil na área do distrito de Milange, através da exploração de um serviço de Radiodifusão, virado para divulgação de programas e serviços informativos de educação e formação, sobretudo nas áreas cívicas, política e cultural, contribuindo assim para o desenvolvimento harmonioso das comunidades locais. Nesta mesma perspectiva a ARCTM define como suas tarefas contribuir decisivamente para promoção da educação, da saúde comunitária e do bem estar social das comunidades do Distrito de Milange, através de programas educativos, concebidos, produzidos e transmitidos com a participação efectiva e continuada das mesmas comunidades.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral a ARCTM pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TRÊS

Duração

A ARCTM subsistirá por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objectivo

Um) A ARCTM tem por objectivo:

- a) Contribuir para o reforço da sociedade civil no Distrito de Milange, através de exploração de um serviço comunitário de radiodifusão, de alcance local;

- b) Promover e divulgar programas educativos, informativos e recreativos que contribuam para a promoção da saúde, educação e formação das comunidades e melhoria das condições ambientais. Comunitária em colaboração com outras forças vivas da sociedade e das mais diversas áreas sócio-culturais, como: cultura e desportos, mulher e criança;

- c) Proceder a divulgação e educação legal de comunidade para a defesa dos valores democráticos, das tradições culturais e do respeito mútuo entre culturas e diferentes grupos sócio-culturais;

- d) Realizar estudos quer directamente, quer por via de debates públicos ou de serviço comunitário de radiodifusão, quer proporcionem plena liberdade de expressão as diferentes camadas e comunidades, no respeito pela contribuição e demais legislação em vigor;

- e) Exercer publicidade comercial virada essencialmente para o benefício da comunidade local;

- f) Produzir panfletos, fotografias, cartazes e vídeos didácticos;

- g) Promover feiras, exposições e outro tipo de actividades que visem elevar o nível educacional e sócio-cultural da comunidade;

- h) Desenvolver quaisquer actividades compatíveis com os seus estatutos e com a demais legislação em vigor;

- i) Promover acções de cooperação com outras organizações similares nacionais e estrangeiras.

ARTIGO CINCO

Direitos e deveres dos membros

Os membros fundadores e efectivos, para além dos demais deveres e direitos consagrados nos estatutos e regulamentos, tem ainda:

O direito de:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social outras formas da sua representação;

- c) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam criadas pela ARCTM, assim como de outros benefícios que sejam prestados por ela;

- d) Participar em reuniões, debates, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a formação, investigação, divulgação e troca de experiência;

- e) Apresentar ao comité de gestão planos, propostas e sugestões sobre e para as actividades da ARCTM.

Deveres de:

- a) Pagar as jóias e cotas conforme regulamentos aprovados pela assembleia geral;

- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;

- c) Tomar parte das assembleias gerais;

- d) Participar na realização do objectivo social da ARCTM, prestado a sua colaboração de acordo com seu saber e experiência profissional, desempenho com zelo as tarefas que lhe forem atribuída;

- e) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiado salvo;

- f) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmo possam resultar prejuízo para realização do objectivo social dos interesses da ARCTM.

ARTIGO SEIS

Património

Um) Os fundos próprios da ARCTM são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no numero anterior o património da ARCTM por ser constituído por:

- a) Qualquer subsidio, donativo, herança ou doações de entidades publicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que a ARCTM vier a ter a titulo gratuito ou oneroso e prestação de serviços a terceiros;

- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou arrendamento proveniente do investimento dos próprios, visando a materialização dos objectivos da ARCTM.

ARTIGO SETE

Exercício financeiro

O exercício financeiro da ARCTM-Rádio Comunitária Tumbine de Milange é encerrada a 31 de Dezembro de cada ano pelo comité de gestão.

ARTIGO OITO

Dissolução

Um) A ARCTM-Rádio Comunitária Tumbine de Milange só se dissolve por reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de ou nos casos previstos na lei;

Dois) A proposta da dissolução deve ser submetida ao comité de gestão com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A Proposta para ser valida deve ser subscrita por pelo menos 25% dos membros submetida ao comité de gestão e ouvido conselho fiscal.

Quatro) Decidida a dissolução da ARCTM-Rádio Comunitária Tumbine de Milange Assembleia Geral designa uma comissão liquidatária e respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da ARCTM, que deverá prioritariamente afecto a instituições racionais que promovam o mesmo objectivo da ARCTM.

AKM, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105040517, uma entidade denominada AKM, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Abdul Karino Mohinddin, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102061963P, e residente na Avenida Romão F. Farinha, n.º 701, R/C, Cidade de Maputo, com NUIT 104193692, contactável pelo n.º 845606213.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de AKM, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 436-A, R/C, Cidade de Maputo, podendo alterar a sua sede a qualquer momento mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria multidisciplinar, podendo exercer outras actividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao socio Abdul Karino Mohinddin, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Brilho e Serviços Gerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039735, uma entidade denominada Auto Brilho e Serviços Gerais, Limitada

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre António Américo Manhiça, casado, com Alda Zitha sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 18, Casa n.º 325, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100221775A, emitido aos 11 de Agosto de 2015, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, António Américo Manhiça Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104990880M, emitido aos 21 de Janeiro de 2020, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação Auto Brilho e Serviços Gerais, Limitada quem se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede localiza-se em Boquisso, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade têm por objeto principal:

- prestação de serviços automóveis: lavagem e polir viaturas;
- venda de acessórios para automóveis, material lubrificantes entre outros.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societário e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) António Américo Manhiça, com uma quota de 80%, equivalente a 16.000,00MT;
- b) António Américo Manhiça Júnior, com uma quota de 20%, equivalente a 4.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente será exercido pelo sócio-gerente António Américo Manhiça.

Dois) Os Atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) A Sociedade será obrigada pela assinatura dos dois sócios, sendo que a assinatura do sócio-gerente é independente, assim como na abertura e movimentação das contas bancárias.

ARTIGO SÉTIMO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em atos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em atos solenes.

ARTIGO OITAVO

Por interdição ou falecimentos dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Parágrafo Primeiro: O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo Segundo: O Balanço e o Fechamento de contas de cada exercício serão encerrados com referência de trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo Terceiro: Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CC Building África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que pela acta da terceira assembleia geral do dia 8 de Julho de 2024, na sede de firma no Bairro Central, o sócios deliberaram a cessão voluntária de quotas do sócio Christiaan Frederick Konig à favor da Hope Equity Management, Lda representada pela senhora Gleide Beatriz David Mondlane, que por consequência desta alteração, passa o artigo terceiro a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), que corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal, de 4.000.000,00MT, pertencente ao sócio CC Cashew Processing, Limitada;
- b) uma quota com o valor nominal, de 4.000.000,00MT, pertencente ao sócio Hope Equity Management, Limitada;
- c) uma quota com o valor nominal, de 2.000.000,00MT, pertencente ao sócio Mac Vim, Limitada.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. —

Cezi Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037268, uma entidade denominada Cezi Viagens, Limitada, entre:

Celeste Alfredo Siteo, de 37 anos de idade, solteira, natural da Província de Gaza, Distrito Municipal de Manjacanze, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101091879B, emitido aos 30 de Setembro de 2020, em Maputo, residente na Província de Maputo, distrito de Boane, no Bairro Massaca-2, quarteirão n.º 14;

Agostão José Zita, de 58 anos de idade, casado, com a senhora Mequelina Simeão Mandlate Zita, em regime de comunhão de bens, natural de Chokwé de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234201J, emitido aos 29 de Outubro de 2020, em Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 843, 3.º Andar, flat 12, Bairro Alto-Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Cezi Viagens, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua de Bagamoyo, Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro Central, n.º 42/44, R/C.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de:

- a) emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais (gestão de negócios);
- b) emissão de vistos e seguros de viagem;
- c) reservas de hotel nacionais e internacionais;
- d) *rent-a-car*;
- e) pacotes turísticos;
- f) gestão de negócios;
- g) *import e export*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), de forma a seguir apresentada:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Celeste Alfredo Siteo;
- b) uma outra quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Agostão José Zita.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

A administração e gestão da sociedade é de a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Celeste Alfredo Siteo que fica desde já nomeada administradora bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 5 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Chengdong Moz Co.,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sede da sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101386694, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de Meticais), se procedeu a expansão do objecto social da sociedade, através da inclusão das actividades de elaboração de projectos, execução e exploração de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão.

Em consequência dessa deliberação, foi também deliberado a alteração parcial da redacção do Artigo Quarto do pacto social, o qual deverá passar a constar, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) inalterado;
- b) inalterado;
- c) inalterado;
- d) inalterado;
- e) inalterado;
- f) inalterado;
- g) elaboração de projectos, execução e exploração de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão.

Dois) inalterado.
Três) inalterado.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.
Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Corredor
de Desenvolvimento
de Mapinhane – Pafuri
Codemapa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101457923, uma sociedade denominada Corredor de Desenvolvimento de Mapinhane – Pafuri Codemapa, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos articulados seguintes:

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Corredor de Desenvolvimento de Mapinhane Pafuri, Sociedade Anónima, abreviadamente designada por CODEMAPA S.A., e tem a sua sede no Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social e propósito exercer actividades específicas e exclusivas de desenvolvimento de estudos e implantação de projectos de construção da Estrada N222 (Mapinhane-Pafuri) e com a de interligação a partir de Chicomo, a 40 km a Este da Vila Sede do Distrito de Mabote com o futuro Porto de Águas Profundas em Macandzene, Distrito de Vilankulo, a 60 km a sul da Cidade de Vilankulo pela linha da costa, que inclui uma linha férrea que será interligada com Corredor do Limpopo a partir da Estação de Mapai e o Parque Industrial de Vilankulo.

Dois) Desenvolvimento de actividades conexas próximas do Porto e ao longo do corredor, nomeadamente, Parque Industrial, infraestruturas e serviços de apoio.

CAPÍTULO II
Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, dividido em quinhentas mil acções, com o valor nominal de um metical cada uma, integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social estará percentualmente dividido da seguinte forma:

- a) quarenta por cento detidos pela Liana Vias S.A.;
- b) quarenta e oito por cento detidos pela Simlete, Limitada;
- c) dez por cento detidos pela Socimo Limitada;
- d) dois por cento detidos pela Macassar Resources, S.A.

ARTIGO QUINTO
(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação da assembleia geral, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites estabelecidos na lei.

ARTIGO SEXTO
(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, remunerados a uma taxa de juro a ser determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO
(Transmissão de acções
e Direito de Preferência)

Um) A sociedade e, caso esta não o exerça, as accionistas, na proporção das respectivas acções, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de acções.

Dois) A sociedade só poderá exercer o direito de preferência se, por efeito da aquisição, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das respectivas reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Notificadas as demais accionistas da pretendida transmissão, do respectivo preço, identificação do proposto adquirente e demais condições, os mesmos disporão de trinta dias para exercerem o direito de preferência.

Quatro) Se o preço da pretendida transmissão exceder em mais de cinquenta por cento o valor das acções que resultar de avaliação para o efeito expressamente feita por auditor de contas sem relação com a sociedade, a sociedade e as accionistas têm o direito a adquirir-las pelo valor resultante da avaliação, acrescido de vinte e cinco por cento.

Cinco) Nenhuma transmissão será eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e as demais accionistas não tiverem sido notificadas, por carta, para o exercício de direito de preferência, bem como será ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada.

Seis) Os direitos de natureza patrimonial e não patrimonial são transmissíveis com as respectivas acções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais e mandato dos membros)

Um) São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos da sociedade podem ser pessoas físicas ou colectivas, não sendo obrigatório que sejam accionistas da sociedade.

Três) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- deliberar sobre a aplicação de resultados;
- eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- alteração dos estatutos;
- aumento ou redução do capital social;
- deliberar sobre o plano de actividades e orçamento do ano seguinte;
- exercício do direito de preferência na transmissão de acções;
- exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- aquisição de quotas próprias da sociedade;

g) aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;

h) distribuição de lucros;

i) designação e destituição de administradores e atribuição dos seus respectivos poderes e competências;

j) exigência e restituição de prestações suplementares;

k) designação e destituição dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, conforme for o caso;

l) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Três) A Assembleia Geral extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por todas as accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) O presidente da mesa e o secretário serão indicados por unanimidade pelas accionistas.

Três) Compete ao presidente convocar as reuniões da Assembleia Geral, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação das accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração da sociedade e, poderá ser feita por meio de carta, e-mail ou fax, expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- o local, dia e hora da reunião;
- a espécie da reunião;
- a ordem de trabalhos da reunião, com indicação expressa dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios;
- indicação dos documentos que se encontram disponíveis para consulta das accionistas.

Três) Estando presente ou representada a totalidade das accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se, sem observância de formalidades prévias.

Quatro) As accionistas far-se-ão representar nas reuniões pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e deliberação)

Um) A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da mesa na falta deste por qualquer membro do Conselho de Administração ou por quem for escolhido pelas accionistas presentes.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa estar regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas, em primeira convocação, devem estar presentes accionistas representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Três) Se a Assembleia Geral não atingir o quórum indicado no número dois acima, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro dos trinta dias seguintes, mas não antes de decorridos quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção das matérias que, nos termos da legislação comercial aplicável, requeiram outra maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competências)

Um) O Conselho de Administração é composto por, pelo menos, cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, de acordo com o critério seguinte:

- dois administradores nomeados pela Liana Vias;
- um administrador indicado pela Simlete;
- um administrador indicado pela Socimo;
- um administrador indicado pela Macassar Resources.

Dois) Compete, designadamente ao Conselho de Administração:

- gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

- c) adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- d) contrair financiamentos e prestar garantias;
- e) nomear mandatários;
- f) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelo presente contrato, em acordo parassocial, quando exista ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que necessário aos interesses da sociedade.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer dos seus administradores, por carta simples e com uma antecedência mínima de três dias da data de realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa estar regularmente constituído e capaz de tomar deliberações válidas, devem estar presentes pelo menos cinco dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de pelo menos cinco membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Pela assinatura de procurador especificamente constituído, nos termos do respectivo mandato, desde que o respectivo mandato seja emitido respeitando-se a regra do número um deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Quatro) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção Executiva)

Um) O Conselho de Administração deverá nomear uma direcção executiva para a gestão diária da sociedade, de acordo com as directivas emanadas do conselho de administração, e será regida pelos termos definidos em regulamento próprio.

Dois) A direcção executiva será nomeada nos termos do número um do artigo décimo terceiro do presente contrato composta por cinco membros sendo pelo menos dois membros indicados pelos accionistas que poderão, ou não, ser trabalhadores da sociedade.

Três) O número de membros da direcção executiva poderá ser alterado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, e composto por três membros, um dos quais será o seu presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar a administração da sociedade, verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas.

Dois) Fiscalização do processo de preparação e de divulgação de informação financeira.

Três) Cumprir as demais atribuições previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração submeterá á aprovação da Assembleia Geral o balanço e a conta de rendimentos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dos Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da legislação aplicável ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Caso haja necessidade, para além da reserva legal, a Assembleia Geral poderá deliberar a constituição de outras reservas permitidas por lei.

Três) Os lucros serão distribuídos pelas accionistas, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral e na proporção das respectivas partes sociais.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e omissões

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão total competência e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

A todo o omissos no presente contrato observar-se-ão as disposições contidas na legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique que regulam a matéria.



Complexo Residencial Africano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005676, uma entidade denominada Complexo Residencial Africano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Raul Alfiado Mutsape, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Bairro Matola - Gare, província de Maputo, portador

de Bilhete de Identidade n.º 100101290105N, emitido aos Dezoito de Outubro de dois mil Desasseis.

Pelo presente contracto de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada Complexo Residencial Africano – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos preceitos legais na Republica de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Complexo Residencial Africano – Sociedade Unipessoal, Limitada, limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sus sede social em Maputo Província, Bairro Matibjana, Quarteirão número um casa número dezoito, Matola Gare.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto alojamento, restauração venda de bebidas e serviços.

Dois). A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objectivo principal e desde que para tal obtenha aprovação das competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente ao da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prestação de objecto comercial no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente á uma quota do único sócio Raúl Alfiao Mutsape.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O capital, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Raúl Alfiao Mutsape.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designada para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Conshorizon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte cinco da sociedade Conshorizon, Limitada, matriculada sob NUEL101122794, deliberaram a cessão da quota no valor de quinhentos mil meticaís, que o sócio Adolfo Vasco Maguiele cede ‘transpase’ a sua quota no valor nominal de quatrocentos mil meticaís (400.000,00MT) equivalente a oitenta por cento (80%) do capital social da sociedade ao senhor Murat Guven e a sócia Isaura Aurélio Tembe Maguiele cede ‘transpase’ a sua quota no valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT) equivalente a vinte por cento (20%) do capital social ao sócio Murat Guven.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do Artigo Quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, e corresponde à soma de uma quota, sendo uma única quota no valor de quinhentos mil meticaís, o equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Murat Guven.

Maputo, 14 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Dreamteam Solutions, Limitada

Adenda

No *Boletim da República*, n.º 171, série III, 2024, foi publicada a constituição da sociedade com a denominação Dreamteam Solutions, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que erradamente foi publicado NUEL 105009591, matriculada a 28 de Agosto de 2023, da mesma empresa, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominação Dreamteam Solutions, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Bloco 1, Rua do Prédio Comboio, Cidade Alta, Posto Administrativo de Mutiva, Distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula,

podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Mocuba, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

EF Soluções de Bens & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040185, uma sociedade denominada EF Soluções de Bens & Serviços, Limitada, entre:

Edvaldo Victor Fumo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, NUIT 106954062, residente no bBairro de Magoanine C, Cidade da Maputo, Casa n.º 323, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237557S, emitido em Maputo; e

Aida Amelia Matavele, solteira, de nacionalidade moçambicana, NUIT 100280310, residente em Maputo, Bairro de Magoanine C, n.º 198, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100474308I, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade denominar-se-á EF Soluções de Bens & Serviços, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica, que se regerá pela disposição do presente contrato legal aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração e sede)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir do início da data da celebração.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Av. de Trabalho n.º 188, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, consultoria informática, fornecimento de produtos de informática, redes, programação, engenharia industrial, e nas actividades conexas teremos, venda de bens móveis, viaturas, ligeiras, pesadas, protocolares, e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), integralmente subscrito correspondente a 100% da quota assim distribuídos:

a) uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% pertencente a Edvaldo Victor Fumo;

b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 10% pertencente a Aida Amelia Matavele.

ARTIGO QUINTO
(Aumento do capital e divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A divisão de quotas é livre e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, tendo o direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO SEXTO
(Competências do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Edvaldo Victor Fumo, que fica desde já nomeado, administrador, em caso do seu desaparecimento ou ausência física, em sete dias depois do sucedido, o outro sócio poderá autorizar, a movimentação de contas, pagamentos de todos os serviços, guias, contratos, facturas e parcerias, a estar vedada a venda ou aluguer da empresa, infra-estruturas, ou qualquer bem da firma.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelos sócios.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução e omissões)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Energimaq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Energimaq, Limitada, matriculada sob NUEL 105024426, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, no dia 22 de Maio de 2024, estando presente os sócios, deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Energimaq, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av./Rua da Fraça, n.º 108, Bairro Coop, rés-do-chão, KaMpumo, Maputo Cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) prestação de serviços e consultoria, gestão de negócios;

b) manutenção e assistências de geradores;

c) manutenção e instalações elétricas;

d) comércio a grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos, eletrodomésticos, programação informática, de telecomunicações e suas partes;

e) comércio a grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis), excepto computadores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a 50 por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Rafaela Spencer de Almeida, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Prt. Lisboa, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Rua da França, n.º 108, 1.º andar, Bairro Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663992I, emitido a 20 de Setembro de 2021, emitido pela Direção de Identificação da Cidade de Maputo;
- b) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Patricia Spencer Almeida, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascido a 12 de Outubro de 1992, natural de Prt. Reboleira - Amadora, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336620S, emitido a 26 de Outubro de 2021.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente Rafaela Spencer de Almeida, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 Fevereiro de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Equações – Arquitectura e Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030880, uma entidade denominada Equações – Arquitectura e Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, por:

Adérito da Silva Silvestre Cumbana, solteiro, natural de Inharrime Maputo, residente no Bairro Bagamoyo, Quarteirão 4, Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110504166023M, emitido a 4 de Dezembro de 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Equações – Arquitectura e Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede no Bairro de Bagamoyo, Av. de Moçambique, n.º 5373, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de construção e engenharia civil, arquitectura, electricidade industrial, vedação eléctrica, venda de material de construção, canalização, pintura, serelheira, carpintaria, electrónica, climatização, afaga-mento e conferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, titulado pelo sócio Adérito da Silva Silvestre Cumbana.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere em o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por administrador.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador o sócio Adérito da Silva Silvestre Cumbana, com poderes para assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Nos termos do artigo 304 do Código Comercial, que deverá ser integralmente observado, o sócio que põe em risco a continuidade da sociedade, em virtude de actos de inegável gravidade, pode dela ser excluído mediante simples alteração do contrato social.

Dois) Para efeito do disposto no número anterior, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes actos:

- divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, directa ou indirectamente, efectiva utilização de tais informações privilegiadas;
- fornecimento a terceiros sem real necessidade, a bem do empreendimento, de informação sobre a situação económico-financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objecto de divulgação, pela sociedade;

c) o estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em actividade idêntica ou similar ao objecto social desta, ainda que a actividade seja considerada irregular ou de facto;

d) imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de crédito, pela sociedade.

Três) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO.

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Escola de Condução Gicam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037633, uma entidade denominada Escola de Condução Gicam, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 283 do Código Comercial, entre:

Albino Gimo Manungo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152608I, residente no Quarteirão 13, Bairro da Matola Gare, Município da Matola; Arsénio Manungo, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014319B, residente no Bairro da Liberdade, Quarteirão 26/A, Casa n.º 330, Distrito da Machava, Município da Matola; Cândido Sérgio Manungo, solteiro,

maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100693214B, residente no Bairro Mussumbuluco, Quarteirão 8, Casa n.º 163, Distrito da Matola, Município da Matola; Eulália Manungo Ndzevo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100570026B, residente no Quarteirão 14, Bairro da Machava, Município da Matola; Lina Cristina Manungo, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101932157A, residente no Quarteirão 23, Casa n.º 47, Bairro Sikwama, Município da Matola e Vivalde Ezequiel Manungo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100571481A, residente no Bairro Tsalala, Quarteirão 6, Casa n.º 51, Município da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que tem por objecto a transformação da Escola de Condução Gicam, E.I. em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Escola de Condução Gicam, Limitada, regendo-se pelo disposto no presente contrato de sociedade e subsidiariamente pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- exploração comercial de escolas de condutores de veículos automóveis;
- formação de condutores;
- reciclagem e aperfeiçoamento para motoristas já habilitados, visando a melhoria de suas habilidades de condução;
- treinamento para categorias específicas de condução de veículos automóveis;
- educação de trânsito;
- simulação de trânsito;
- exames e avaliações de condução de veículos automóveis;
- consultoria em questões de trânsito e legislação;
- parcerias com órgãos de trânsito, instituições de ensino e empresas para programas de formação e capacitação.

Dois) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, de responsabilidade limitada, nacionais ou estrangeiras, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1525, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da administração.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), dividido pelos sócios, em seis quotas iguais, na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Albino Gimo Manungo;
- b) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Manungo;
- c) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cândido Sérgio Manungo;
- d) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 17% (dezassete por cento) do capital social pertencente a sócia Eulália Manungo Ndzevo;
- e) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente a Sócia Lina Cristina Manungo;
- f) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), equivalente a 17% (dezassete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vivalde Ezequiel Manungo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade e, uma vez consentida, os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias ou suplementares)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestações acessórias gratuitas ou prestações suplementares de capital, até ao limite global de trinta vezes o valor do capital e na proporção do capital que detenham, conforme deliberação em assembleia geral.

Dois) As prestações acessórias gratuitas ou as prestações suplementares de capital terão de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro e só poderão ser restituídas mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores, sócios ou não, que serão designados para exercer o cargo por períodos de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os seguintes membros para o conselho de administração o presidente Cândido Sérgio Manungo e os administradores Albino Gimo Manungo; Arsénio Manungo; Eulália Manungo Ndzevo; Lina Cristina Manungo e Vivalde Ezequiel Manungo.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção geral)

O conselho de administração poderá delegar em um director-geral a gestão diária da sociedade dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

A administração poderá tomar deliberações por escrito, sem reunir, desde que todos os membros do conselho de administração votem e o sentido de voto seja unânime.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador dentro dos limites e poderes que lhe forem conferidos.
- c) pela assinatura de um gerente dentro dos poderes que lhe forem delegados ou de um procurador dentro dos limites e poderes que lhe forem conferidos.

Dois) A assinatura de contas bancárias subordinar-se-á à deliberação do conselho de administração.

Três) Para os actos de expediente corrente da sociedade, bastará a assinatura de um só gerente ou de um procurador com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilização da administração)

Os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales ou abonações, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinaram e responderem pelos prejuízos causados à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O período do exercício da actividade anual coincide com a duração do ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos quatro primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, são aplicáveis as normas gerais previstas na legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Exponencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040151, uma entidade denominada Exponencial, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do Código Comercial, entre:

Nurdine Ali Abdul Gani, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100147163Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 30 de Dezembro de 2020; e

Yúnice Isanel António Wilsone, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101894760C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 15 de Maio de 2022.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Exponencial, Limitada, e tem a sua sede na Rua Chico da Conceição, n.º 92, Bairro Central, na Província de Cidade de Maputo. Poderá ser alterada a sua sede mediante aprovação em assembleia.

Dois) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- estudos de mercado e sondagens de opinião;
- investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas;
- outras actividades de consultoria, científicas, técnicos e similares, n.e;
- actividades de design.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas.

- Nurdine Ali Abdul Gani, com 60% correspondente a 30.000,00MT;
- Yúnice Isanel António Wilsone, com 40% correspondente a 20.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação tomada em assembleia geral, podendo ser rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, se de outra forma não tiver sido deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações dos sócios)

Um) As deliberações do sócio são tomadas em assembleia geral, composta pelo sócios Nurdine Ali Abdul Gani e Yúnice Isabel António Wilsone, nos termos e condições da lei e do contrato social.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) Não podem assistir ou participar em assembleia geral quaisquer pessoas, ainda que tenham qualidade de trabalhadores sem direito a voto, obrigacionistas ou titulares de quaisquer interesses directos ou indirectos na vida da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Cinco) Deve ser redigida uma acta de reunião que deve constar o dia, local e horário da reunião a ordem de trabalhos, as propostas, o teor das deliberações tomadas, o resultado das votações, o sentido das declarações dos sócios e a descrição de aspectos relevantes das discussões.

Seis) Todas as retificações devem ser solicitadas no máximo quatro dias úteis após o envio da acta mencionada na alínea anterior.

Sete) A acta deve ficar arquivada em local de acesso à todos os sócios para ser consultada.

Oito) Toda e qualquer infracção ou penalização deve ser registada na acta de reunião.

Nove) Os estatutos poderão ser revistos sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nurdine Ali Abdul Gani, ocupando o cargo de director executivo.

Dois) O mandato do director executivo tem duração de cinco anos, podendo ser reeleito. A reeleição será feita por meio de voto em assembleia geral, onde tal voto tem peso que equivale à sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Sistema de gestão)

Um) A sociedade adopta o modelo de gestão que for definido em assembleia para os 5 anos seguintes. O director executivo é reponsável pela implantação do sistema na gestão de actividades.

Dois) Em caso de força maior, poderá ser definido em assembleia geral, extraordinária se for necessário, a mudança do sistema de gestão antes do período estabelecido para mudança.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Em cada ano civil haverá um relatório de contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, elaborados e aprovados pela assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- distribuídos aos sócios em forma de dividendos de acordo com as quotas, sempre que não se verificarem perdas conforme deliberação da assembleia geral;
- restante do lucro conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gestão de activos)

Um) As contas bancárias da exponencial, Limitada, só podem ser movimentadas para fins de interesse da sociedade.

Dois) A propriedade intelectual dos sócios pertence à empresa e é proibida a partilha de qualquer informação ou documento inerente à Exponencial, Limitada, sem aprovação da assembleia geral.

Três) Os sócios de modo algum poderão usar os recursos ou o nome da empresa para actividades de interesse pessoal.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos colectivos)

Os sócios da sociedade tem direito:

- a) a livre associação à organismos profissionais não concorrentes;
- b) ao gozo de exclusividade de exercício profissional;
- c) a representação institucional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos individuais)

São direitos dos sócios da assembleia geral:

- a) votar e ser votado para administração geral e de subgrupo;
- b) propor a admissão de novos sócios;
- c) apresentar sugestões sobre a adopção de medidas que julgar convenientes e que tragam benefícios à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres colectivos)

Um) Todo o membro tem o dever de preservar a imagem da instituição, sendo vedado o vínculo com uma empresa concorrente.

Dois) Em caso de violação da linha 1) do presente artigo, o membro sofrerá sanções que serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres individuais)

Um) São deveres dos sócios do conselho administrativo:

- a) cumprir com todas as obrigações a ele designadas;
- b) zelar pelo património e imagem da Exponencial, Limitada.

Dois) São deveres do diretor executivo:

- a) coordenar as actividades da sociedade;
- b) representar e responder pela Exponencial, Limitada perante à sociedade e outras instituições;
- c) assegurar boa performance da sociedade;
- d) cumprir e assegurar o cumprimento dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Todo membro tem direito a desvincular-se da empresa mediante a venda de suas quotas.

Três) As quotas do membro a serem vendidas devem ser decididas a finalização em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Illegível*.

**Farmácia Othuma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105039957, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Farmácia Othuma, Limitada, constituída pelos sócios: Zelúdio Rendes Magalhães Guerra, casado, maior, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104532108M, emitido a 17 de Janeiro de 2024, residente no Bairro de Muahivire Expansão, U/C Reno, Q. 2, C. 20, Cidade de Nampula; e Othuma – Comércio e Investimento, Sociedade Unipessoal, Limitada, entidade legalmente constituída sob n.º 100774054, NUIT 400732698, com sede no Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, representada neste acto por Zelúdio Rendes Magalhães Guerra, casado, maior, natural de Nampula, Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104532108M, emitido a 17 de Janeiro de 2024, na qualidade de administrador, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Othuma, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida FPLM, Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por

deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comercialização de produtos farmacêuticos, humanos e veterinários;
- b) comercialização de equipamento hospitalar e laboratorial;
- c) importação e exportação de produtos farmacêuticos, humanos e veterinários;
- d) importação e exportação de equipamento hospitalar e laboratorial;
- e) comercialização de produtos de higiene, de beleza e cosméticos;
- f) actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a duas quotas iguais de 50% cada, uma pertencente ao sócio Zelúdio Rendes Magalhães Guerra, no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e outra pertencente a Othuma – Comércio e Investimentos,

Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e que totalizam 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SE XTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias, vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente e fica a cargo do sócio Zelúdio Rendes Magalhães Guerra, que desde já é nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

Está conforme.

Nampula, 25 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.



GG Impexp Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038825, uma entidade denominada GG Impexp Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro: Pravinkumar Vanravan, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200068213P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Fevereiro de 2010, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2825, 5.º andar, flat 32; e

Segundo: Dhimant Pravinkumar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200100825B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2825, 5.º andar, flat 32.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada GG Impexp Mozambique, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação GG Impexp Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida do Trabalho n.º 1266, rés-chão, Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de todo tipo de mercadorias;
- b) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Pravinkumar Vanravan; e

- c) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Dhimant Pravinkumar.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) O sócio tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação a reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, email, dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos administradores;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) decisão sobre distribuições de lucros;
- f) propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representante excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quota;
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações dos estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes Estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração será exercida pelo sócio Pravinkumar Vanravan.

Três) O administrador terá todos os poderes necessários a administração corrente dos negócios da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, assinar contratos, acordos, documentos, declarações, requerimentos ou cartas.

Quatro) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limite de respectivo mandato.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Sete) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com a referência e trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos ao número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mortos, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

IBS - Innovare Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038608 a sociedade IBS - Innovare Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação IBS - Innovare Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Bárúè, Cidade de Chimoio,

podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: venda de sementes, pesticidas e todos produtos agrícolas, peças de viaturas e motorizadas, artigos de papelaria, equipamento informático, eletrodomésticos, mobiliário, equipamentos hospitalar, ortopédico, de telecomunicações e de protecção individual, material fotográfico, cinematográfico e audiovisual, meios de compensação como muletas, cadeira de rodas e outros, material desportivo, barcos salva-vidas, material de salvação, fardamentos e calçados, triciclos, motociclos, material de higiene e limpeza, produtos alimentares, material de construção, peças de sistemas de abastecimento de água e comercialização de produtos minerais. E prestação de serviços de *rent-a-car*, aluguer de impressoras e máquinas para construção civil, publicidade, educação sobre o saneamento do meio, gestão de participações sociais, exploração de equipamento informático, consultoria e programação informática, edição de programas informáticos, livros, brochuras, partituras e outras publicações, reparação e manutenção de equipamento informático e de telecomunicações, montagem de sistemas de segurança electrónica, instalação e manutenção eléctrica e de ar-condicionados, serviços de limpeza geral de edifícios, jardinagem e fumigação, *internet* café, mediateca e fotocópia de documentos. Fabricação e montagem de equipamento metálico e de madeira. E serviços de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio, Andrade João Manico Júnior, solteiro, maior, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101706160M, emitido aos 14 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, titular do NUIT 153826870.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente na ordem jurídica interna, será exercida por uma direcção-geral, composta por um director-geral e pelos directores gerais adjuntos, podendo o sócio único assumir qualquer uma das funções supracitadas, ou mesmo terceiros, desde que sejam designados pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Obrigaçao da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral e na ausência deste, por um dos directores-gerais Adjuntos ao qual o tenha conferido poderes específicos relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;
- b) Relativamente aos actos de mero expediente pode se ficar pela assinatura de um director ou de qualquer empregado.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme

Tete, 19 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Innovare Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038613 a sociedade Innovare Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Dezembro de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Innovare Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Bárue, Cidade de Chimoio,

podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: a) construção civil e obras públicas; b) construção de estradas e pontes, projectos de engenharia diversos, arquitectura, *design* de interiores e exterior, acabamento de obras e similares, educação sobre o saneamento do meio, abertura de furos de água entre outras obras hidráulicas; c) serviços de consultoria e fiscalização de obras públicas, elaboração de projectos e de estudos de viabilidade; d) venda de peças de sistemas de abastecimento de água, materiais de construção, obras de serrilharia industrial, mini-industrial, carpintaria, canalização, construção e desenhos de monumentos, bustos, placas luminosas, aluguer de equipamento diverso para construção civil e similares, máquinas pesadas e cofragem; e) venda de brita e saibro. E todas as actividades conexas de construção civil; f) comercialização de productos minerais; g) prospecção, processamento (mineiro) e todas as operações relacionadas com a exploração mineira; h) fabricação de mobiliário metálico e de madeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Andrade João Manico Júnior, solteiro, maior, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101706160M, emitido aos 14 de Setembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, titular do NUIT 153826870.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente na ordem jurídica interna, será exercida por uma direcção-geral, composta por um director-geral e pelos directores-gerais adjuntos, podendo o sócio único assumir qualquer uma das funções supracitadas, ou mesmo terceiros, desde que sejam designados pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do director-geral e na ausência deste, por um dos directores-gerais adjuntos ao qual o tenha conferido poderes específicos relativamente a actos que sejam praticados nos termos e dentro dos limites dos poderes conferidos;
- b) relativamente aos actos de mero expediente pode se ficar pela assinatura de um director ou de qualquer empregado.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Jasher Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040136, uma sociedade denominada Jasher Consultoria & Serviços, Limitada.

Luís Joaquim Carlos, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070702445930S, emitido aos 12 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 125005268; e

Jua Francisco José de Jesus Magreta Carlos, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030105294769S, emitido aos 12 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 154443665.

Decidiram constituir uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Jasher Consultoria & Serviços, Limitada, com sede social na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Katembe, Bairro Chali, próximo ao Mercado

Liquaene, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de consultorias e serviços de projecção e revisão de projetos de construção civil, auditorias de SSMA, avaliação de impacto ambiental, licenciamento ambiental, gestão de resíduos, saneamento, sustentabilidade empresarial, produção de relatórios técnicos, treinamento e desenvolvimento, pesquisas de mercado, *branding* e identidade corporativa, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade do ramo de consultorias e serviços em que os sócios e administradores acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pelos sócios Luís Joaquim Carlos e Jua Francisco José de Jesus Magreta Carlos, onde cada, contribuirão com o corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, perfazendo o total retro mencionado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes o direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Três) As decisões dos sócios são de natureza igual as deliberações da assembleia geral deverão ser registadas em acta por eles assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

JJ Africa Logistics & Cargo Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036721, uma entidade denominada JJ Africa Logistics & Cargo Agency, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

JJ Transportes, Limitada, empresa moçambicana, registada sob NUEL 100031604, titular do NUIT 400086631, cujo representante legal é o senhor Shaun Botha titular do Passaporte n.º A06200104, nacionalidade sul-africana, residente na Cidade da Beira, Bairro de Manga, Rua de Nhaconjo, n.º 262; e

BLT - Beira Logistics Terminals, Limitada, empresa moçambicana, registada sob NUEL 100223252, titular do NUIT 400310149, representada pelo senhor Kevin Edward Hutton, titular do Passaporte n.º M00201128, nacionalidade sul-africana, e residente na cidade da Beira, bairro de Munhava, 11.º Bairro, Munhava - Vaz, Estrada Nacional n.º 6.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JJ Africa Logistics & Cargo Agency, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade da Beira, cidade da Beira, Bairro de Manga, Rua de Nhaconjo, n.º 262, 2.º andar, único. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- b) agenciamento de mercadoria nacional;
- c) desenvolvimento e gestão da actividade de terminal e logística;
- d) transporte e logística;
- e) armazenagem e conservação;
- f) fornecimento de mão-de-obra, técnicos especializados e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em dois milhões de meticais, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) JJ Transportes, Limitada, um milhão e cem mil meticais, correspondente a cinquenta (55%) por cento do capital social;
- b) BLT - Beira Logistics Terminals, Limitada, novecentos mil meticais, correspondente a e cinquenta (45%) por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um administrador único nomeado pelos sócios Adam Mahomed Ismail, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102173726S, que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) Compete ao administrador único exercer os amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos de trabalho,

receber quantias, passar recibos, efectuar operações bancárias incluindo abrir, encerrar, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, e de uma forma geral praticar os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O administrador único poderá constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Joseph English School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013228, uma entidade denominada Joseph English School, Limitada.

José Armando, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297564P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Novembro de 2021, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipl kamavota, no Bairro F.P.L.M, casa n.º 57, Quarteirão 10, designado por sócio;

Luís José Cone, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102512661C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Novembro de 2021, solteiro, natural

de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal de Kamaxaquene, no Bairro da Polana Caniço B, Casa n.º 2525, Quarteirão 46, designado por sócio;

Estêvão Ernesto Simone Munhequete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265332S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Abril de 2022, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal de Kamavota, no Bairro de Albazine Casa n.º 142, Quarteirão 10, designado por sócio; e

Edson Anastácio Ruco, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101456272A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Junho de 2023, solteiro, natural de Maputo, residente na Matola, na Maputo Província Matola, no Bairro Zona Verde, Casa n.º 94, Quarteirão 38, designado por sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Joseph English School, Limitada, a sua sede em Maputo, no Município de Kamavota, no Bairro das FPLM, podendo abrir centros ou quaisquer outras de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objectivo: ensino a distância através uma plataforma da digital, (ensino *online*).

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota com mesmo valor nominal, pertencente aos quatro sócios, sendo 125.000,00MT pertencentes ao senhor José Armando, mais 125.000,00MT pertencentes ao senhor Luís José Cone, 125.000,00 mt pertencentes ao senhor Estêvão Ernesto Simone Munhequete, e mais os 125.000,00MT pertencentes ao senhor Edson Anastácio Ruco.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação

A cessão a participação social de um dos sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os sócios têm os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas atividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Dois) Os sócios têm os seguintes direitos gerais:

- a) usar a sigla da sociedade;
- b) desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) receber as suas renumerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzirão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kanimambo-Sol, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041325 uma entidade denominada, Kanimambo-Sol, Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Peter Conrad, maior, casado, de nacionalidade alemã, com residência profissional na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º C3JKLCP2G, emitido pela República Federal da Alemanha, aos 26 de Setembro de 2018 e válido até aos 25 de Setembro de 2028, constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kanimambo-Sol, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Albazine, Q12, Edifício n.º 580, Estrada Circular, Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Agente de intermediação de actividades de agência de viagens, turismo e de negócios, (apoio, planeamento, acompanhamento individual e flexível de turistas e empresários);
- b) Actividades de serviços de apoio aos negócios, pessoais, especializadas e não especializadas;
- c) Actividades dos centros de chamadas personalizadas;
- d) Comércio a retalho por correspondência ou por *internet*;
- e) Actividades de transporte e aluguer de veículos automóveis;
- f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00

MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor, Peter Conrad.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o Senhor Peter Conrad, desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Para o cargo de representante legal da sociedade fica desde já nomeado o Senhor. Fenias Santos Magaia.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kiyané Cosméticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039572, uma sociedade denominada Kiyané Cosméticos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Abdul Azeez Kallarakkuzhiyil, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º V6688412, emitido aos 7 de Março de 2022, residente na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, n.º 03, R/C e Fathimathul Rineesha Thorakkattil, casado com Muhammed Musthafa Otteth em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º U0533313, emitido aos 14 de Agosto de 2019, residente na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, n.º 03, R/C, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kiyané Cosméticos, Lda, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Avenida de Moçambique n.º 1835, R/C, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: venda por grosso e retalho, com importação e exportação de cosméticos, produtos de beleza, telefones celulares e seus respectivos acessórios, loiças, todo tipo de roupas e respectivos calçados, boutiques.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) 4.000,00MT (quatro mil meticais), corresponde a 20% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Abdul Azeez Kallarakkuzhiyil;
- b) 16.000,00MT (dezasseis mil meticais), corresponde a 80% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Fathimathul Rineesha Thorakkattil.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Abdul Azeez Kallarakkuzhiyil.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Senhor Abdul Azeez Kallarakkuzhiyil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

KSV - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101716090 uma entidade denominada KSV - Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Khianny da Silva Adolfo Virgílio, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Sommerschild, Rua Quibiriti Diwane, n.º 59, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100374969M, emitido aos 13 de Janeiro de 2021 e válido até 12 de Janeiro de 2026, decide constituir uma sociedade empresarial denominada KSV- Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e no que for omissos pela legislação em vigor aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de KSV - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade empresarial unipessoal por quota de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Alto-Mae, Av. do Trabalho, n.º 137, Cidade de Maputo, sem prejuízo de poder abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de gestão empresarial, gestão imobiliária e gestão financeira;
- b) Outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), equivalente a uma quota com igual valor nominal, correspondente a totalidade do capital social, pertencente ao sócio Khianny da Silva Adolfo Virgílio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas a sócio prestações suplementares, mediante a aprovação em assembleia geral da sociedade.

Dois) O sócio poderá conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral e na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade é administrada e representada por 1 (um) administrador, que é o Senhor Khianny da Silva Adolfo Virgílio que se nomeia desde já, o qual vinculará a sociedade, ou por um conselho de administração nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros de exercício, serão deduzidos vinte por cento correspondente a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá o destino que for deliberado pelo sócio.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

La Consultoria- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040522 uma entidade denominada La Consultoria- Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo

Lukman Assane Amade, solteiro, maior, natural de Chimoio, portador do BI n.º 110102120449 B, e residente na Rua Padre Joao Nogueira, n.º 75, Cidade de Maputo, contactável pelos n.º 845547492, com NUIT 100966328.

Constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de La Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n. 436 – A, Cidade de Maputo, podendo alterar a sua sede a qualquer momento mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria multidisciplinar, podendo ainda exercer outras actividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Lukman Assane Amade, que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do código comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

M & D Farms-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de vinte de Janeiro do ano de dois mil e vinte cinco pelas quinze horas trinta minutos, na Cidade de Maputo, no escritório e sede da Sociedade denominada M & D Farms-Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro Central, Av. Ho-Chi-Min n.º 430, R/C nesta Cidade Maputo, com capital social de duzentos

mil metcais, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 101605701 em 6 de Setembro de 2021, representada pela única sócia, a Ermingalda Domingos das Neves Guiamba Diogo, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110100011347B, emitido aos 30 de Junho de 2023, Distrito Municipal KaMpfumu, deliberou ampliação do objecto social aumentando os itens de construção civil, obras públicas, furo e captação de águas subterrâneas.

Face a alterações do objecto social o Artigo Segundo do estatuto da sociedade, passa ter consequentemente, a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comércio geral, importação e exportação;
- c) Actividades de agropecuária;
- d) Comércio de equipamento e produtos agrícolas;
- e) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- f) Consultoria multifaciais;
- g) Despachos aduaneiros;
- h) Promoção imobiliária;
- i) Furo e captação de águas subterrâneas; e
- j) Prestação de serviços anexos.

Dois) A sociedade pode explorar outras actividades subsidiárias desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Maputo, 29 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Megumi Niji Consultancy & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040090 uma entidade denominada Megumi Niji Consultancy & Services - Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Maria da Graça Benedito Jonas, solteira, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Inhambane, Quarteirão 06, Bairro Liberdade-2, NUIT 111558469, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100307598A, emitido aos 16 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Megumi Niji Consultancy & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1766, 1.º Andar, Maputo Cidade. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas;
- b) estudos de mercado e sondagens de opinião;
- c) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
- d) prestação de serviços de fornecimento, formação e treinamento em matéria de desenvolvimento pessoal e avaliação de desempenho;
- e) papelaria e material de escritório, tipografia, gráfica e estampagem, impressão;
- f) comércio por grosso e retalho de material informático e montagem de redes de computadores, assistência técnica;
- g) actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000MT (cinquenta mil metcais), constituída por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Maria da Graça Benedito Jonas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia

única, Maria da Graça Benedito Jonas, que fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

MFIB Corretores de seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 12 de Fevereiro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105040839, uma entidade denominada, MFIB Corretores de seguros, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MFIB Corretores de seguros, S.A.

Dois) A sede da Sociedade cita no Bairro Alto Maé B, avenida Ahmed Sekou Touré, número 3630 R/C, Cidade de Maputo.

Três) Mediante autorização do Instituto Supervisão de seguros de Moçambique o Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Mediante autorização do Instituto Supervisão de seguros de Moçambique, o Conselho de Administração pode deliberar

estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de corretagem e prospecção de seguros do ramo “vida” e “não vida”.

Dois) A realização e estudos e consultoria sobre seguros.

Três) A formação técnico-profissional em matéria de seguros e resseguros.

Quatro) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social, Títulos e Categorias de Acções)

Um) O capital social da Sociedade, totalmente subscrito é de 1,200,000.00MT (um milhão e duzentos mil meticais) representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 1,200.00MT (mil e duzentos meticais) cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas registadas.

Três) A cada acção normativa corresponderá um voto.

Quatro) A Sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries, mediante aprovação em Assembleia.

Cinco) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas com direito de voto na Sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Mesa da Assembleia Geral e 1 (um) Secretário, os quais serão nomeados para um mandato de 3 (três) anos e manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Três) Na falta da eleição ou em caso de impedimento do presidente, servirá de Presidente da mesa qualquer administrador, ou no caso da falta deste, um dos accionistas em qualquer dos casos nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Quatro) Compete ao Presidente da mesa convocar presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e empossar formalmente os membros do Conselho de Administração e Fiscal Único.

Cinco) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário.

ARTIGO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A Sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, de três administradores, um dos quais actuará como Presidente do Conselho de Administração, nomeados para mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Os Administradores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem ao cargo ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

Três) É vedada aos Administradores a outorga das suas funções a terceiros estranhos à Sociedade, salvo a Administradores da mesma, seja por procuração ou qualquer outro instrumento de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a Sociedade e para a prossecução dos objectivos da Sociedade, desde que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral nos termos da lei aplicável ou destes Estatutos.

Dois) Ao Conselho de Administração está garantida uma ampla competência estabelecida na lei e nos Estatutos da Sociedade, sendo exclusivas deste Conselho as competências a seguir enumeradas:

- Definir as políticas gerais e de estratégia da Sociedade;
- Monitorar o desempenho corporativo da Sociedade em sintonia com os seus objetivos estratégicos,
- Elaborar, aprovar e monitorar as estratégias globais de negócio e as políticas, incluindo as relacionadas com a tomada e gestão de riscos bem como assegurar que a Comissão Executiva é plenamente capaz de gerir as actividades que desenvolve;
- Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais e acompanhar o respetivo cumprimento.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação de Fiscal Único)

O Fiscal Único é nomeado na reunião anual da Assembleia Geral e manter-se-á em funções até à seguinte reunião anual da Assembleia Geral, na qual poderá ser reconduzido.

ARTIGO NONO

(Competência do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar à apreciação da Assembleia Geral e ao Conselho de Administração quaisquer matérias e fornecer recomendações em quaisquer matérias, dentro dos limites da respectiva competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

A Sociedade será vinculada por:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura do Administrador-Delegado para actos compreendidos nos respectivos poderes e competências que lhe tiverem sido atribuídos pelo Conselho de Administração;
- c) Assinatura conjunta de dois Administradores;
- d) Assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos seus respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Um) Enquanto a sociedade não se reunir em Assembleia Geral para eleição dos órgãos sociais, é indicado o senhor Ivan Ricardo Abílio como presente do conselho de administração, devendo exercer suas funções em pleno.

Dois) Fica igualmente indicada como administradora e representante da sociedade a senhora Natacha Cristina da Nóbrega Rafinete Fernandes, que devera exercer suas funções em pleno.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MKH Investment & Development – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada MKH Investment & Development – Sociedade Unipessoal, Limitada sob

NUEL 105018315, deliberaram sobre a mudança da designação social e o artigo alterado passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MKH Investment & Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Reddit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101835804 uma entidade denominada Moz Reddit, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Valdemar Fernando Perreira Jose, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 27 de Janeiro de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100936295M, emitido aos 28 de Dezembro de 2021 pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na província de Maputo, Bairro Mussumbuluco, Quarteirão 2, casa 619;

Yonno Kelvin Badrudine Quenane, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 27 de Maio de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102389527A, emitido aos 23 de Dezembro de 2020, pela Direção de Identificação Civil da Província de Maputo, residente de Boane, no Bairro belo horizonte, Q. 02, Casa n.º 44.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitue uma Sociedade de responsabilidade limitada, denominada, Moz Reddit, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Moz Reddit, Limitada, terá a sua sede na cidade da Matola, Malhampsene, Maputo província, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) actividade de engenharia e técnicas afins;
- b) prestação de serviços;

- c) comércio a grosso de materiais e equipamentos;
- d) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicação e sua parte;
- e) fornecimento de material informáticos;
- f) actividade de consultoria, científicas, elaboração de projectos e empreendimentos nos sectores ambientais e técnicas e similares;
- g) formação de higiene e segurança no trabalho;
- h) gestão de projectos, *procurement* e logística.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representado por duas quotas assim distribuídas: 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), para o sócio Valdemar Fernando Perreira Jose, equivalente a 50% do capital social subscrito, e 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), para o sócio Yonno Kelvin Badrudine Quenane, equivalente a 50% do capital social subscrito, segundo o concesso dos mesmos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Yonno Kelvin Badrudine Quenane, na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura dos sócios.

Tres) Os dois sócios tem poderes necessários para representar junto a entidades competentes tratar e assinar todos os documentos, onde poderá representar no acto da assinatura das respectivas escrituras, abertura de contas bancárias e licenciamento perante todas entidades e instituições públicas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão a cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicações de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão e cisão)

A sociedade poderá fazer fusão com outras sociedades nos casos admitidos por lei, desde que salvaguarde os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 1 (um) ano após a notificação.

ARTIGO NONO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



MozLink Sales & Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040319, uma sociedade denominada MozLink Sales & Distribution, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Único. Iiyas Iqbal Tagari, maior, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º M00369546, emitido pelas autoridades sul-africanas, aos 24 de Março de 2022 e válido até 23 de Março de 2032, residente no bairro da Coop, Q. 06, Casa n.º 220, rua B, Cidade de Maputo.

Por meio deste acto particular, constitui, no âmbito do princípio da autonomia privada bem como sob os ditames da boa-fé, a sociedade

MozLink Sales & distribution, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá, pelos seguintes termos, sem prejuízo da legislação aplicável.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação MozLink Sales & Distribution- Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada MozLink Sales & Distribution-Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja sede cita na Avenida Samora Machel, casa n.º 06, Cidade da Matola, Província de Maputo, por tempo indeterminado, podendo por deliberação da administração transferir a sede para outro local e abrir sucursais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a venda e distribuição de tabaco e outros produtos similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O sócio único, Iiyas Iqbal Tagari, é o titular da totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observará as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer alteração do capital social, o montante do aumento ou redução, será rateado pelo sócio único, competindo-lhe decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercido pelo sócio único, Iiyas Iqbal Tagari.

Dois) O administrador pode constituir mandatários para a prática de certos actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Três) As decisões da administração serão registadas em acta, assinada pelo administrador, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano financeiro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, será regulado e resolvido de acordo com a Lei aplicável em vigor na República de Moçambique.

Matola, 6 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



MR. Hot Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013496 uma entidade denominada MR. Hot Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

Fátima Sulemane Vally, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100247747M, emitido aos 26 de Maio de 2021, pelo Arquivo da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Sommerschild, Praceta Tomás Nduda, n.º 52, 1A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MR. Hot Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Sommerschild, Praceta Tomás Nduda, n.º 52, 1A.

Dois) O conselho da gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Comércio geral a retalho de produtos alimentares, venda de; pipiri, hamburgueres, Frangos, lanches e refeições.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro é de 100. 000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente a sócia Fátima Sulemane Vally.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela única sócia, que desde já fica nomeada Fátima Sulemane Vally, Administradora, com plenos poderes, para obrigar a sociedade, bastando a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia quando assim o entender. Em caso de morte, interdição, ou

inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, neste contrato, serão regulados pela lei, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

Oliveira Comercial, E.I.

Certifico, que para efeitos de publicação, foi registada sob NUEL 100954001 a empresa Oliveira Comercial, E.I Comerciante em Nome Individual, constituída por documento particular a 2 de Maio de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Oliveira Comercial, E.I. é uma Empresa Individual, sita no Bairro 25 de Julho, Feira de Amizade no Distrito de Cidade de Milange, Província da Zambézia. E reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto actividade de comércio por grosso 463, da classe 4630 venda de bebida e refrigerante da suclasse 46304, do regulamento de actividade comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos á disciplina do empréstimo da própria actividade.

Três) O capital pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Oliveira Comercial, E.I” representada pelo senhor Oliveira Lobrinho Sabelua na qualidade de sócia - gerente, portador do B.I.n.º 000488350M e NUIT 104989111, ou por um outro quando lhe for delegado por procuração com plenos poderes e será remunerado pelo seu trabalho mediante autorização dos outros sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Responsabilidade do gerente

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticadas pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões ou seus comissários.

Dois) A gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por ele praticado e que envolva violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

Três) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Contas resultados

Anualmente e até o final do primeiro semestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral e serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ARTIGO NONO

Opdima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte cinco da sociedade Opdima, Limitada matriculada sob NUEL 101123626, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dez milhoes meticais, que os sócios Murat Guven, Faruk Ozturk, Baris Soke e Adolfo Vasco Maguiele cedem (Transpase) suas quotas

no valor nominal de oito milhões duzentos e cinquenta mil meticais (8.250.000,00MT) equivalente a oitenta e dois e meio por cento (82.5%) do capital social da sociedade ao senhor Timucin Mert Celikkoparan.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, e corresponde à soma de uma quota, sendo no valor total de dez milhões de meticais, o equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Timucin Mert Celikkoparan.

Maputo, 14 de Janeiro 2025. O Técnico, *Ilegível*.

P&E Investimentos e serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105032364, a sociedade P&E Investimentos e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Agosto de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de P&E Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação de P&E Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Bela Vista, Vila de Gondola, Província de Manica, podendo abrir sucursal em qualquer parte do território moçambicano ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas:

Dois) Desenvolvimento de actividades correlacionadas:

- a) prestação de serviços nas área de instalação eléctrica, canalização e montagem de tijoleiras em residências, escritórios e outros;
- b) prestação de serviço de limpeza em escritórios e residências;
- c) comércio geral;
- d) importação e exportação;
- e) agente ou intermediário imobiliário;
- f) comercialização a grosso e a retalho dos materiais de construções, dos imóveis e demais negócios e actividades comerciais;
- g) formação de cursos de curta duração (contabilidade básica, informática, inglês, gestão de recursos humanos, secretariado e administração de escritório, HST;
- h) serviços de *rent-a-car*;
- i) produção e fornecimento de produtos agrícolas e hortaliças;
- k) reparação, manutenção de viaturas e *car wah*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 30.000,00MT (trinta mil de meticais) e correspondente a uma quota de igual valor nominal, equivalente a 100% do capital social pertencente ao único sócio, Amós José Rodrigues Pedro, solteiro maior, de naturalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101254455N, emitido a 31 de Outubro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Lichinga.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o senhor Amós José Rodrigues Pedro, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Janeiro de 2025. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

Packwell Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte quarto, da sociedade Packwell Mozambique, Lda, matriculada sob NUEL 101655814, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil de meticais, deliberaram a cessão de quotas no valor dois milhões e quinhentos mil meticais, que os sócios Sirajali Kamrudin Kuran e Rozina sirajali Kurani, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam aos senhores: Vishav Bandhu e Budha Mavanji Vare.

Em consequência da cessão efetuada é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente à duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Vishav Bandhu;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Budha Mavanji Vare.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Vishav Bandhu e Budha Mavanji Vare, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresse do outro sócio para a pratica de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Cinco) De financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 19 de Setembro de 2024. — O conservador, *Ilegível*.



Padaria Mulotana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Fevereiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105040374, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Mulotana, Limitada, e têm a sua sede no Distrito de Boane, Bairro Mulotana, Av. das Indústrias, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de: actividade de panificação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta

mil meticais), representado por uma quota integralmente subscrita pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 30.000,00 MT correspondente a 60%, pertencente ao sócio – Júlio Ernesto Menete e 20.000,00 MT, correspondendo a 40% ao sócio – Jacinta Rogriguês Chembene Menete.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio maioritário – Júlio Ernesto Menete - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura de sócio administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Pulupo Microcrédito, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de onze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, com NUEL105036807, denominada Pulupo Microcrédito, E.I., pelo comerciante em nome individual, Gordiano Bacar Taibo Pulupo,

solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Meluco - sede e residente no Bairro Cimento Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: A Empresa tem por objecto: operadora de microcrédito

Tem a sua sede no Bairro Marimba, Distrito de Balama, Província de Cabo Delgado.

Iniciará as suas actividades, a vinte de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Real Indústria Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040513, uma entidade denominada Real Indústria Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74º do Código Comercial entre:

Primeiro Outorgante. Ricardo Augusto Martins Beato, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101062765B, emitido a 9 de Março de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo Outorgante. Dino de Sousa, maior, divorciado, de nacionalidade sul africana, natural de Johannesburg, portador do Passaporte n.º M00302638, emitido a 10 de Junho de 2019, pelo arquivo de Identificação da África do Sul;

Terceiro Outorgante. Wade Daniel Griffin, maior, casado, de nacionalidade sul africana, natural de Johannesburg, portador do Passaporte n.º M00203124, emitido a 9 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Sul Africana; E

Quarto Outorgante. Juma Mussagy Juma, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto - Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090300546201M, emitido a 10 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

O contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Real Indústria Moz, Limitada, tem a sua duração da por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Trinta de Janeiro n.º 75, Matola A, Cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividade principal;
- b) fabrico e distribuição de bebidas alcoólicas;
- c) engarrafar e vendas de água mineral;
- d) importação e exportação de bebidas alcoólicas;
- e) armazenamento de bebidas alcoólicas *in situ*;
- f) importação de garrafas para enchimento de bebidas alcoólicas em suas diversas categorias;
- g) comercialização de bebidas alcoólicas e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.000,00 MT (cinquenta milhões de meticais) e corresponde a quota da sociedade entre os sócios acima citados com o mesmo valor nominal, repartido em seguinte percentagem:

- a) Ricardo Augusto Martins Beato, sócio maioritário com 41% das acções equivalentes a 20.500.000,00MT (vinte milhões e quinhentos mil meticais);
- b) Dino de Sousa, sócio minoritário com 24.5% das acções equivalentes a 12.250.000,00MT (doze milhões e duzentos cinquenta mil meticais);
- c) Wade Daniel Griffin, sócio minoritário com 24.5% das acções equivalentes a 12.250.000,00MT (doze milhões e duzentos cinquenta mil meticais);
- d) Juma Mussagy Juma, sócio minoritário com 10% das acções equivalentes a 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos sócios, Ricardo Augusto Martins Beato e Juma Mussagy Juma nomeados como administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: conjunta do sócio maioritário Ricardo Augusto Martins Beato e Juma Mussagy Juma, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. – O Conservador, *Illegível*.



Rosil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de Publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Rosil – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Cimento, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada no dia 13 de Agosto de 2024 nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031776, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rosil – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) comércio por grosso e a retalho;
- b) importação e expotação;
- c) compra e venda de peças diversas;
- d) exploração de produtos faunísticos.
- e) prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente

daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, Rosil – Sociedade Unipessoal, Limitada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) Uma quota única no valor de quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Fernando da Silva Coelho, de nacionalidade moçambicana, filho de Jos Coelho e de Victoria Maria da Silva Coelho, nascido no dia 23 de Março de 1944 em São Sebastião da Pedreira-Portugal, residente no Bairro 3 de Fevereiro na Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, titular de Bilhete de Identidade n.º 0401002510908A, emitido em Quelimane, a 18 de Janeiro de 2024, titular do NUIT 111993130 . Podendo contudo mediante deliberação, admitir a entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do sócio Fernando da Silva Coelho, podendo por deliberação, ser confiada a uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes a prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações complementares)

Por decisão do sócio, podem ser exigíveis prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

Mocuba, 20 de Agosto de 2024. – O Conservador, *Illegível*.



Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de trinta de Abril de dois mil e vinte quatro, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Servall – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua do

Parque, número cento e vinte e nove, Bairro da Sommerchied, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, um, nove, quatro, sete, sete, sete, cujo capital social é de dez mil meticais, o sócio deliberou o seguinte:

Um) A alteração da sede da sociedade.

Em consequência da alteração social, passa o artigo segundo, do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Aquino de Bragança, n.º 256, Bloco A, Prédio PH-23, rés-do-chão direito, Bairro da Coop, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada pelo presente.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Soiltechnic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte cinco da sociedade Soiltechnic, Limitada, matriculada sob NUEL 100951444 deliberaram a cessão das quotas total no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, que o sócio Faruk Ozturk cede toda a sua quota no valor nominal de duzentos e sessenta seis mil e quinhentos meticais (262.500,00MT) equivalente a dezessete ponto cinco por cento (17.5%) do capital social da sociedade ao senhor e Adolfo Vasco Maguiele. o sócio Timucin Mert Celikkoparan cede toda a sua quota no valor nominal de duzentos e sessenta seis mil e quinhentos meticais (262.500,00MT) equivalente a dezessete ponto cinco por cento (17.5%) do capital social da sociedade ao senhor e Adolfo Vasco Maguiele, o sócio Murat Guven cede toda a sua quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT) equivalente a trinta por cento (30%) do capital social da sociedade ao senhor e Baris Soke.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, sendo a primeira no valor de setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a 52.5% do capital social pertencente ao sócio Adolfo Vasco Maguiele, setecentos e doze mil e quinhentos meticais, o equivalente a 47.5% do capital social pertencente ao sócio Baris Soke.

Maputo, 14 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Solar Connect – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040018, uma entidade denominada Solar Connect – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Luís Mário Félix Camacho, solteiro maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Quarteirão 5, Casa n.º 340, Bairro Beluluane, NUIT 105425325, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102816590F, emitido a 14 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Solar Connect – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Província de Maputo, Quarteirão 5, Casa n.º 340, Bairro Beluluane. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- instalação eléctrica, electrónica e de painéis solares, comércio por grosso e retalho de equipamentos industriais, mecânica, carpintaria, sistemas de irrigação, tecnologias informação e comunicação;
- comércio por grosso e retalho de máquinas e equipamentos agrícolas;
- comércio por grosso e retalho de madeira, de materiais de construção, ferragens, equipamento sanitário, equipamento e acessórios para canalizações e climatização;
- comércio por grosso e retalho de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- prestação de serviços de fornecimento, formação e treinamento em sistemas de irrigação, papelaria e material de escritório, tipografia, gráfica e estampagem, impressão;
- comércio de material informático e montagem de redes de computadores, assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000MT (quinhentos mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Luís Mário Félix Camacho.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Luís Mário Félix Camacho, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Start Technology, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101853543 uma entidade denominada Start Technology, S.A, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Foi constituída entre os sócios:

Anaraf Investmaient, SA, registada sob o NUEL 101681548, NUIT 407158901, com sede na Avenida Tomas Ndunda, r/c n.º 425, representada pela senhor Meireles e Rumen João da Nova.

Khabana Guesthouse, SA, registada sob o NUEL 101549429, NUIT 401277706 com sede no Bairro Jonasse, Posto Administrativo da Matola Rio, n.º 651, representada pelo senhor Frederico Gabriel Chopo;

Unifam, SA, registada sob o NUEL 100887304, NUIT n.º 400812081, com sede na Avenida Josina Machel n.º 1464, rés-do-chão, Alto Maé, representada pelo senhor Mauro de Adelaide Moises Matlhengo.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o “contrato”), nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Start Technology, S.A., e rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomas Ndunda, rés-do-chão, n.º 425, Bairro Polana Cimento.

Tres) A sociedade e constituída por um tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) consultoria na área de tecnologia de informação e comunicação;
- b) fiscalização de sistemas;
- c) implementação de sistema informático
- d) venda de equipamento informático;
- e) manutenção e montagem de sistema informático.

Dois) A sociedade poderá constituir consorces para a promoção, desenvolvimento e entretenimento, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral e constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral e composta por um presidente e por um secretário.

Três) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras materias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Compete, nomeadamente, a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) a alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuizo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) o relatório e contas do exercício social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquantal mil de meticais), representados por 150. acções com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais), cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será deduzida dos lucros destes na proporção de 75% sendo que o remanescente se configure de subsistência, até a conclusão do pagamento da sua subscrição, não sendo permitida a disponibilização a terceiros sem que seja por deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Meireles e Rumen João da Nova, que desde já é nomeado como, administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, podendo designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Nas faltas ou impedimentos temporários do administrador, fará as suas vezes o mandatário especialmente designado por ele.

ARTIGO SETE

(Conselho Fiscal)

A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Talho N4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Talho N4, Limitada, matriculada sob o NUEL 105040350, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 4 de Fevereiro de 2025, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Talho N4, Limitada. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede na Avenida/Rua Samora Machel, Bairro Matola, Distrito de Matola, Província de Maputo, Cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- venda a retalho de carnes de vaca, frango e todos os tipos de aves e seus derivados;
- vendas a retalho e grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos em geral;
- vendas a retalho de bebidas;
- venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente à uma quota assim distribuída:

- uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencentes ao sócio Muhammad Imran Khan, maior, casado, nascido a 9 de Junho de 1984, natural de Pak Karachi, filho de Abdul Ghaffar Khan e de Farida Khatoon Khatoon, de nacionalidade Paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00011481N, emitido em Maputo, a 26 de Setembro de 2021, residente na Cidade da Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia, 480, Bairro Central, KaMpumo;
- uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por

cento (50%) do capital social pertencentes à sócia Syeda Samar Zehra, maior, casada, nascida a 7 de Agosto de 1990, natural de Pak Karachi, moçambicana, filha de Syed Bizaat Ali Naqvi e de Syeda Nighat Naqvi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109000263J, emitido em Maputo, a 14 de Setembro de 2022 e válido até aos 13 de Setembro de 2027, residente na Cidade da Maputo, Av./Rua Comandante Augusto Cardoso 300, rés-do-chão, Polana Cimento, KaMpumo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Muhammad Imran Khan que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos socios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Techcon Associates Consultants, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032125, uma entidade denominada Techcon Associates Consultants, S.A.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante: que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Techcon Associates Consultants, SA, tem a sua sede no Bairro Central B, Avenida Vladimir Lenine, n.º 691, Flat 1, 12.º andar, podendo ter outras representações no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo prestar serviços de consultoria nas seguintes áreas:

- águas;
- gestão de resíduos sólidos;
- transportes;
- telecomunicações e Gestão de Infraestruturas;
- meio ambiente e planeamento urbano;
- energias renováveis;
- mudanças climáticas e resiliência;
- edifícios e estruturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiárias ou participar em empreendimentos directa ou indirectamente ligados às suas actividades principais, desde que devidamente outorgados e os sócios assim deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito é realizado em acções.

Dois) O capital social está dividido em duas partes, correspondentes a 90% (noventa por cento) das acções e outra correspondente a 10% (dez por cento) das acções.

Três) Os accionistas fundadores devem ficar com 90% (noventa por cento) pertencentes ao accionista maioritário e 10% (dez por cento) pertencentes ao accionista minoritário, respectivamente, após o processo de cedência das acções.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei ou por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Geral.

Dois) Os aumentos e ou alterações do capital social devem manter a paridade dos membros, isto é, cinquenta por cento para investidores estrangeiros e cinquenta por cento para investidores nacionais.

ARTIGO QUINTO

Transmissão do capital social

A transmissão das acções será objecto de tratado num regulamento específico a ser aprovado pela assembleia geral sobre proposta do conselho geral.

ARTIGO SEXTO

Dos accionistas (Regulamento dos accionistas)

A sociedade deverá adoptar e divulgar um Regulamento relativo aos direitos, deveres e obrigações dos accionistas. Este regulamento deverá ser submetido a assembleia geral pelo Conselho de Administração ouvido o Conselho Geral a ser convocada num prazo máximo de cento e oitenta dias após a tomada de posse dos primeiros órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais, o Conselho Geral, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Composição dos órgãos

Um) O Conselho Geral é composto por dois fundadores da sociedade, desde já nomeados.

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 1 ano, contando-se como completo do ano civil em que foram eleitos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais embora designados por um prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, ate nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renuncia ou destituição.

ARTIGO NONO

Reuniões

Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os regulamentos o determinem.

ARTIGO DÉCIMO

Remunerações

Um) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo a Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições numa comissão constituída por três membros, designada comissão de remunerações por períodos de 1 ano renovável.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar supimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do supimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização das acções

A sociedade poderá amortizar nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração e o órgão que estabelece os programas anuais de acção e os respectivos orçamentos de receitas e despesas.

Dois) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas da Direção executiva;

Três) Definir as estratégias para a materialização das decisões e relações da Assembleia Geral.

Quatro) Aprovar directivas específicas para a regulação da aplicação de disposições estatutárias e para isso tenha necessidade.

Cinco) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.

Seis) Aprovar a directiva eleitoral.

Sete) Apresentar a Assembleia Geral propostas de revisão geral dos estatutos e do programa.

Oito) Decidir sobre a atribuição da qualidade de associado honorário e associado benemérito.

Nove) Decidir sobre o preenchimento de vagas que se verificar no seu seio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral delibera nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Sem prejuízo às disposições imperativas da lei, os sócios poderão ainda se fazer representar por mandatários ou procuradores estranhos à sociedade desde que devidamente outorgados para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e o órgão fiscalizador da aplicação dos princípios da Techcon Associates Consultants, S.A consagrados nos estatutos, nos programas directivos e regulamentos estabelecidos pelos órgãos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por Wilson Antonio Raimundo Ramuge e Plínio Osório Fonseca na categoria de sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Plínio Osório Fonseca que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) É designado Fiscal Único Plínio Osório Fonseca.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador;

Quatro) O administrador pode delegar poderes à estranhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício, contas e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, carecendo de aprovação em Assembleia geral até ao final do mês de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só ser valida quando votada de harmonia com os dispostos no presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Towada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte cinco, reuniu-se na sua sede social, sita na rua de Quelimane, n.º 50 a assembleia geral da sociedade Towada, Sociedade Unipessoal, Limitada”adiante designada por “Sociedade”matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Maputo sob o n.º 105027169, deliberou a cessão da quota no valor nominal de novecentos mil meticais que o sócio Chirag Gopalji Morjaria detinha na referida sociedade que cede na totalidade a favor da senhora Lataben Laxmidas que entra para sociedade.

Em consequência da cessão de quota fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de novecentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a sócia Lataben Laxmidas.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

TS Lift Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040589 uma entidade denominada, TS Lift Solutions Mozambique, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Timuçin Mert Çelikkoparan, casado, maior, natural de Altındag, nacionalidade turca, residente Cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º U21901743, emitido na Turquia, a 24 de Maio de 2019 e válido até 24 de Maio de 2029;

Segundo. Serafettin Silinmez, maior, natural de Hendek, nacionalidade turca, residente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º U13942950, emitido na Turquia, a 14 de Fevereiro de 2017 e válido até 14 de Fevereiro de 2027;

O presente contrato de sociedade rege-se-á pela legislação comercial moçambicana e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação TS Lift Solutions Mozambique, Limitada, podendo ser denominada abreviadamente por TSL Moz, Lmitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para

qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de montagem, assistência, reparação, manutenção de elevadores, escadas rolantes, e tapetes rolantes;
- importação e exportação de diversos materiais, incluindo, mas não se limitando a, materiais de construção, equipamentos industriais, produtos de consumo, e outros bens comercializáveis;
- construção civil;
- comercialização, distribuição e representação de diversos materiais de construção, engenharia, incluindo ferramentas, máquinas, equipamentos e produtos afins para construção civil, manutenção e reparação de diversos engenhos industriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade TS Lift Solutions Mozambique, Limitada.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, dividido da seguinte forma:

- uma quota de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 50 % do capital social pertencente ao sócio Timuçin Mert Çelikkoparan; e
- uma quota de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticais), equivalente a 50 % do capital social pertencente ao sócio Serafettin Silinmez.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio, Timuçin Mert Çelikkoparan, desde já nomeado ao cargo de administrador e gerente da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA NONA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Ultra Ultra Energy Solution
— Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da empresa Ultra Ultra Energy Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob o NUEL 101518655, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 15 de Maio de 2021, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Ultra Energy Solution, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chókwè, Cidade de Chókwè, 5. Bairro, Estrada Nacional N 205, rés-do-chão, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras Províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) bombas de combustível;
- b) comercialização de combustível pelo distribuidor;
- c) loja de conveniência;
- d) comércio a grosso e retalho de lubrificantes e combustíveis;
- e) importação e exportação de combustíveis;
- f) prestação de serviços de lavagem, revisão geral e reparação de viaturas, comercialização de peças e acessórios para viaturas;
- g) padania e pastelaria;
- h) ferramentas;
- i) comércio em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente uma quota uma única quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Muhamad Nasser Mussagy, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Nasser Ahmad Mussagy e de Sara Zarina Issa Ibrahim, nascido a 20 de Fevereiro de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129444A, emitido a de Fevereiro de 2020, residente na Avenida Vlademir Lenine, 3. andar, flat 3, Bairro Coop PH6, cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Muhamad Nasser Mussagy, que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Xurhamoz Comercial,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039976 uma entidade denominada Xurhamoz Comercial.

Primeiro. Mahir Mahebab Tejani, solteiro, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, portador do Visto de Trabalho n.º AB3407023 emitido a 10 de Setembro de 2024, válido até 20 de Setembro de 2025, residente na Avenida Samora Machel, Bairro da Matola C, condomínio King Village, n.º D16-102, Cidade de Matola; e

Segundo. Zulfikar Bahadurali Minsariya, casado, com Ziya Zulfikar Minsaria natural de Jamnagar Gujarat, de nacionalidade indiana, portador do Visto de Trabalho n.º AB3409763, emitido a 23 de Outubro de 2024, válido até 15 de Julho de 2025, residente na Avenida Eduardo Modlane, Bairro Central, n.º 1616, nesta Cidade de Maputo.

É ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos n.º 74 e 283 e seguintes, todos do Decreto Lei 1/2022 de 25 de Maio, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Xurhamoz Comercial, Limitada, e tem a sua sede no Av. Josina Machel, Bairro Machava Sede, n.º 5, Cidade da Matola e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

Dois) O comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) produtos de higiene, limpeza e cosméticos;
- c) eletrodomésticos e utensílios domésticos;
- d) cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo às duas quotas iguais assim distribuídas;

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Mahir Mahebab Tejani;
- b) outra quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio, Zulfikar Bahadurali Minsariya, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos dois sócios Mahir Mahebab Minsariya e Zulfikar Bahadurali Minsariya que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) por acordo da gerência;
- b) interdição ou insolvência da sócia;
- c) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) cessão de quota;
- e) falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e

do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mitraco Mozambique International Trade Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040321, uma sociedade denominada Mitraco Mozambique International Trade Corporation, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial da República de Moçambique, entre:

Eugénio Miqueas Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido aos 10 de Outubro de 2020, residente no Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo; e
Hilton Michel Rogério Maússe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500156108S, emitido aos 12 de Abril de 2023, residente no Bairro de Maxaquene, Cidade de Maputo, doravante, ambos designados como “sócios”.

Pelo presente contrato de sociedade, os sócios outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mitraco – Mozambique International Trade Corporation, Lda, tem a sua sede social na Rua do Dão, n. 49, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de organização e gestão de eventos, seminários e conferências corporativas, gestão de participações e investimentos, intermediação na área de comércio e serviços, exportação

e desenvolvimento de projectos do sector mineiro, exploração e comercialização de recursos minerais, transporte, logística e despacho aduaneiro, montagem, balanceamento, alinhamento e manutenção de pneus para veículos leves, pesados e industriais, instalação, manutenção, serviços de *procurement*, promoção, gestão, assessoria e intermediação imobiliária, representação de marcas ou empresas estrangeiras, prestação de serviços de consultoria empresarial e engenharia em diversos sectores, comercialização de sistemas de energia solar fotovoltaica e térmica, incluindo painéis solares e seus componentes, acessórios e equipamentos complementares, comercialização e distribuição de pneus novos, usados, recauchutados e acessórios relacionados, comércio geral, a grosso e a retalho compreendendo importação, exportação, comissões, consignações, agenciamentos e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

Sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital;

Sócio Hilton Michel Rogério Maússe, com uma quota de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração será confiada a um dos sócios mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) A empresa ficará obrigada pela assinatura conjunta de pelo menos dois sócios ou do procurador especialmente constituído pela direcção geral, nos termos e limites específicos mandato.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Sotions 4IT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032660, uma entidade denominada Sotions 4IT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Jorge Quitério Araújo, natural de Lagoaça, Portugal, de nacionalidade portuguesa, no estado civil de solteiro e residente na Cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho, n.º 25 rés-do-chão Maputo-Moçambique, titular do DIRE n.º 11PT00049116F, emitido em 23 de Fevereiro de 2024 pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo e válido até 22 de Fevereiro.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Sotions 4IT – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 25 rés-do-chão Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação o único sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das actividades de consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, actividades relacionadas a tecnologia de informação e informática, edição de programas informáticos, actividades de processamentos de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas, portais WEB, reparações de computadores e equipamento periférico, reparação de equipamento de comunicação, outras actividades de telecomunicações, actividades da preparação da impressão e actividades relacionadas, representar a empresa para desenvolver actividade de consultoria em tecnologia de informação, assistência técnica e equipamentos, informáticos, formação profissional e instalação de sistema de infra-estrutura de comunicação de voz, dados de energia eléctrica e todas actividades de engenharia e técnicas afins, actividades de telecomunicações, actividades de telecomunicações por satélite, a prestação de serviços de consultoria, assessoria e gestão de negócios relacionados ao objecto principal, detenção de participações no capital social de outras entidades, sob forma de acções ou quotas de todo o tipo de sociedades.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio único.

Três) Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente a sócia, Carlos Jorge Quitério Araújo.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão das quotas)

A divisão e cessão das quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Representação)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Carlos Jorge Quitério Araújo, desde já indicado como director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do sócio único na sua qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Três) O director-geral, ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes..

ARTIGO SEXTO

(Conselho fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade poderá ser incumbida a uma firma de auditores profissionais.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral e os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação, em quantas a determinar pelo sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2025. —
Consevisor, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT